

PROJETO DE LEI Nº 14.849/2005

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 159, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005 e dá outras providências

A Assembléia Legislativa dos Estado da Bahia decreta:

Art. 1º – Acrescenta ao art. 159, da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, que trata das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, os parágrafos quarto e quinto com as seguintes redações:

“Art. 159.....

§ 4º O pagamento das faturas aos contratados só será efetuado após a comprovação da quitação dos salários e do recolhimento do FGTS e INSS dos trabalhadores da obra ou serviço contratado, referente ao mês anterior, sob pena de retenção.

§ 5º Quando do encerramento do contrato, o pagamento da última fatura dependerá da comprovação, pelas empresas contratadas, da quitação das rescisões de contrato dos trabalhadores dispensados e do recolhimento da multa de quarenta por cento incidente sobre o FGTS, sob pena de retenção.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2005

Álvaro Gomes
Deputado PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia contrata inúmeras empresas para realização de obras ou prestação de serviços, após o regular processo de licitação ou de sua inexigência ou dispensa.

Ocorre, entretanto, que tem sido freqüente o descumprimento, pelas empresas contratadas, dos direitos básicos dos trabalhadores, a exemplo de quitação de salários e recolhimento do FGTS e INSS. Isto se dá exatamente porque, após o processo de contratação – quando a comprovação da inexistência de débitos para o FGTS e a Previdência Social é exigida – o estado não mais fiscaliza o cumprimento da lei, permitindo, assim, a violação dos direitos dos trabalhadores.

Em razão disso, tem sido comum, quando da extinção dos contratos, a dispensa dos trabalhadores sem que a empresa contratada quite as rescisões contratuais nem recolha as multas de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS, lesando profundamente os trabalhadores, que ficam desempregados, sem recursos para seu sustento e, ainda impossibilitados de receberem o seguro desemprego.

Em razão disso, inclusive, o Estado da Bahia tem sido frequentemente condenado subsidiariamente nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho, notadamente quando a contratação se dá nas áreas de construção civil e vigilância.

Diante disso, vê-se que o projeto tem dupla relevância social, porque assegura o cumprimento da legislação trabalhista – evitando a lesão ao direito dos trabalhadores – e afasta a possibilidade de condenação do Estado da Bahia como responsável subsidiário.

Assim, esperamos amplo apoio dos Parlamentares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2005

Álvaro Gomes
Deputado PCdoB